

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 70/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviço de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa sito à Praça dos Poderes Qd. 33 S/N, Centro, neste município devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 24.856.569/0001-11, neste ato representada por seu titular legal, a **Srª MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua João Pereira da Silva, s/nº - centro - cidade de Buritinópolis, portadora da Carteira de Identidade nº 1944542 SSP/DF e o CPF sob o nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO** o **Sr. JOIRES DE BARROS BRITO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº **23.136 PM/GO**, CPF sob o n.º **819.409.636-72**, tem entre si **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o que rege abaixo mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Prestação de Serviço no aluguel de 01(UM) **CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCO** de Espécie/tipo: CAR/CAMINHÃO/BASCULANT - Marca Modelo: M.B./M.BENZ L 1620 – Cor: BRANCA – Categoria: ALUGUEL – Combustível: DIESEL - Placa: GVJ-7676 - Chassi nº: 9BM695014VB128319 - Ano/Modelo: 1997/1997 - Renavam: 687013461, para **TRANSPORTE DE AREIA LAVADA PARA CHECHE, TRANSPORTE DE RETROESCAVADEIRA e TRASPORTE DE ATERRO PARA AS PROXIMIDADES DA CASA DA BOMBA NO RIO BURITI NO MUNICIPIO DE BURITINOPOLIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes de contribuição previdenciária, seguro, acidente de trabalho, contribuição sindical e outros correrá por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de locação será de **08(OITO)** dias, a contar da data de assinatura do Contrato, ou seja, de 03 de junho de 2014, com término em 12 de junho de 2014, podendo ser prorrogado pelas partes mediante acordo e assinatura de termo aditivo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O valor dos serviços a serem desempenhados é de **R\$ 2.360,00(DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).**, com desconto de **ISSQN** no valor de **R\$ 70,80(SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, e **IRRF** no valor de **R\$ 37,61(TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, o pagamento efetuado mediante recibo o qual servira de documento hábil para contabilização, sendo o combustível por conta desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas previstas neste contrato correrá a conta da competente dotação orçamentária inserida no presente orçamento do Município para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação programática, _____ na Secretaria de Agricultura e transportes,- Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização. **FONTE: 100.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor global deste contrato para quaisquer das partes que descumprir uma ou todas as cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Alvorada do Norte - GO., para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente contrato de Prestação de Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás aos 03 dias do mês de junho de 2014.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOIRES DE BARROS BRITO
CPF: 819.409.636-72
CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: